



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL**

**CNPJ n.º 45.323.698/0001-14**

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE NOVEMBRO DE 2017**

*“Altera os parágrafos únicos dos artigos 1.º e 2.º, bem como o caput do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 081, de 05/05/2017 e dá outras providências”*

**AGLIBERTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 081, de 05/05/2017 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º) .....

Parágrafo único: O **emprego** de monitor escolar além de ser vinculado à Secretaria Municipal de Educação se destina ao atendimento de atividade específica no âmbito da Educação Básica Pública Municipal.

**Art. 2º** - O *caput* do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 081, de 05/05/2017 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º) .....

Parágrafo único: É **facultativa** a presença de um monitor de transporte escolar no veículo que transporta escolares que estejam cursando a Educação Infantil ou Ensino Fundamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL**

**CNPJ n.º 45.323.698/0001-14**

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



**Art. 3º** - O *caput* do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 081, de 05/05/2017 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º) O provimento do referido **emprego** de monitor de transporte escolar se dará através de concurso público, todavia, havendo urgência e necessidade previamente justificada, poderá a Administração Pública realizar processo seletivo para preenchimento das vagas, por prazo determinado e em caráter temporário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGLIBERTO GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL